



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

105-10-10
Assessoria Jurídica Legislativa

LEI Nº 3707, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Programa Fiscal da Cidade no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Juazeiro do Norte, o Programa Fiscal da Cidade, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

Parágrafo Único – O cidadão investido no título Fiscal da Cidade não terá qualquer tipo de vinculação empregatício ou remuneração pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São atribuições do "Fiscal da Cidade":

- a) Identificar e coibir qualquer violação a código, postura, leis e regulamentos municipais;
- b) Identificar e coibir irregularidades, abusos, omissos ou desidias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- c) Oferecer sugestões referentes a melhoria dos regulamentos e dos servidores públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser "Fiscal da Cidade":

- I - Não ser funcionário público municipal em exercício;
- II - Ser maior de 21 anos de idade;
- III - Estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do artigo 4º;
- IV - Não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º - O "Fiscal da Cidade" deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterrupto e devidamente registradas nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida utilidade pública.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá oferecer semestralmente um curso básico de informações para "Fiscal da Cidade", com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal expedirá documento de identidade do "Fiscal da Cidade".

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE